

2021

Pauta da 31ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

11/07/2021



PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/08/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 030/2021, de 08/07/2021.

Leitura do Ofício Circular 010/2021, do TCM – Adoção de Normas da EC nº 103/2019.

Ofício GIGOV/GO nº G-3549/2021 - Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.

Leitura do Ofício GP s/n, do Executivo Municipal, que encaminha Memorial de Cálculo das estimativas de receitas.

Leitura do Ofício nº 115/2021, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que encaminha Relatório Mensais das atividades, referente ao mês de julho/2021.

Mensagem de Lei nº 033/2021, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

Leitura **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 34/2014, que “Institui o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas considerações”.

Mensagem de Lei nº 034/2021, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 59/2021**.



PAUTA

Leitura **Projeto de Lei nº 059/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a nova estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 131/2021** - A Retirada do Canteiro Central da Rua Laudelino Domingues, localizada na Vila Domingues.
- **Requerimento nº 132/2021** - A Pavimentação Asfáltica ou Bloquete para a Rua 03 na Vila Carvalho.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 133/2021** - Em caráter de urgência, relação de todos os Conselhos Municipais legalmente constituídos, membros integrantes e prazo de validade.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 12, 18, 19 e 25 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

SÃO DIREITOS DOS IDOSOS

- * 2 vagas gratuitas para idosos com renda de até 2 salários mínimos em transporte coletivo interestadual;
- * Implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- * Moradia digna;
- * Assentos identificados em transporte coletivo;
- * 5% das vagas em estacionamentos.

@SenadoFederal

f /camaradeipameri CURTIR

RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER. PLAY

Para meditar

“A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; e, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições”.

(Rui Barbosa)

11 de julho – “Dia do Estudante”.

Ofício Circular nº 010/2021

Goiânia, 23 de junho de 2021.

Aos (Às) Chefes de Governo Municipal do Estado de Goiás

Aos (Às) Gestores (as) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Aos (Às) Vereadores (as) da Câmara Municipal

Assunto: Adoção das normas da EC nº 103/2019 (reforma da previdência).

Senhores(as),

O TCMGO realizou um estudo com o intuito de levantar informações sobre a adaptação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios do Estado de Goiás à Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência) e sobre a implementação das disposições pertinentes à previdência da Lei Complementar nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2).

As informações foram coletadas por meio de um questionário encaminhado aos 169 municípios que possuem RPPS (via *e-mail* cadastrado no sistema do TCMGO) e por intermédio de pesquisas realizadas nos *sites* oficiais das Prefeituras e das Câmaras Municipais.

Foram consideradas apenas as informações obtidas nas pesquisas nos *sites* e nas respostas dos questionários encaminhados até o dia 22 de março de 2021.

O estudo teve por objetivo levantar informações sobre os seguintes aspectos:



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

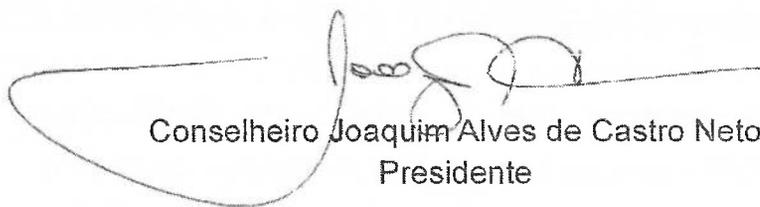


**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, o TCMGO orienta aos(às) Chefes de Governo, aos(às) Gestores(as) dos Regimes Próprios de Previdência Social e aos(às) Vereadores(as) que verifiquem a situação de seus municípios em relação à citada legislação previdenciária, na forma abordada acima, e que, no que couber, promovam as medidas necessárias para o atendimento das disposições da EC nº 103/2019.

Atenciosamente,



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

De: GIGOVGO08 - Notificação de Crédito de Recursos <gigovgo08@caixa.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de julho de 2021 14:19
Para: camara@camaraipameri.go.gov.br
Cc: gabinete@ipameri.go.gov.br; planejamento@ipameri.go.gov.br
Assunto: OFICIO GIGOV G-3549 - Ipameri CT 879839/2018 - Crédito de Recursos

E-mail classificado como #PUBLICO

OFÍCIO GIGOV/GO nº G-3549/2021

Goiânia, 29 de julho de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri

Com cópia para
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito Municipal

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 29/07/2021, no valor de R\$ 195.694,71 (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 879839/2018, firmado com o(a) Município de Ipameri - Go em 14/12/2018, no âmbito do Programa Agropecuária Sustentável, sob a gestão do MAPA, que tem por objeto a execução de Aquisição de Caminhão Basculante.

Ao tomador:

2. Os contratos assinados a partir de 02/01/2017, serão extintos no caso da não emissão de OBTV após 180 dias do crédito da primeira parcela de recursos ou sem comprovação de execução financeira (contados a partir do primeiro desbloqueio), ou subsequentes por mais de 360 dias.
3. Em decorrência do crédito de recursos, salientamos a necessidade de haver **100% do valor da contrapartida contratada aportada na conta vinculada.**
4. Ressaltamos que os recursos de todos os Contratos de Repasse/Termos de Referência assinados a partir de 2013 devem ser aplicados em Conta Poupança/FIC através do módulo OBTV do Portal de Convênios, conforme Decreto nº 7.641 de 12/12/2011. Assim seguem links de orientações quanto à operacionalização OBTV.

Legislação	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7641.htm
Passo a passo Conveniente	https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Orientacao_OBTV_Conveniente.pdf

5. Salientamos ainda que esses recursos, conforme Art. 54, §1º, incisos I e II da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo contratado/tomador em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6. Portanto se o crédito em referência for utilizado para pagamento de fornecedor(es)/tributos após 28/08/2021 a prefeitura deverá solicitar a partir do Portal de Convênios (SICONV) a aplicação do recurso em poupança.
7. No caso de utilização do crédito em até 28/08/2021, não haverá necessidade de solicitação de aplicação do recurso em FIC, pois a aplicação em fundo ocorrerá automaticamente.
8. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCIO AUGUSTO GONCALVES DE PAULA
Coordenador(a) de Filial
Gerência Executiva de Governo Goiânia

DAVI QUIRINO RODRIGUES
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Goiânia
CAIXA



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

OFÍCIO G.P.

IPAMERI-GO, 28 DE JULHO DE 2021

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, memorial de cálculo das estimativas de receitas, nos termos da legislação vigente, sobretudo em respeito à Lei 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como nos termos da Lei Complementar 101 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIO
PACHECO:19
836074104

Assinado de forma
digital por JANIO
PACHECO:19836074104
Dados: 2021.07.30
16:04:43 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 27/07/21 às 17:00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

IPAMERI-GO, 28 DE JULHO DE 2021.

MEMORIAL DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA BASE LEGAL PARA ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

LEI 4.320/64

“Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.”

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

MEMORIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PARA 2.022

As receitas estimadas para o Orçamento geral de 2.022 seguem com a seguinte metodologia de elaboração:

RECEITAS

O Município para elaborar a projeção da arrecadação municipal, realizou uma análise acerca do comportamento e evolução nos últimos anos. Essa análise possibilitou determinar as particularidades de cada grupo de receita, onde aquelas que houveram crescimento terá um ajuste positivo em seu valor previsto, já para as rubricas de receita que ocorreram decréscimo na arrecadação, estas terão um ajuste negativo, obedecendo essa mesma lógica para todas as rubricas de receita do orçamento municipal.

Para que o município possa estabelecer uma diretriz segura de análise sobre a arrecadação, serão utilizados os últimos quatro exercícios financeiros para elaboração do memorial de cálculo, além do comportamento da arrecadação no exercício em curso



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

(2.021). Dessa forma o município observará os seguintes exercícios, 2017, 2018, 2019 e 2020 (projeção).

Por conseguinte, será apresentada uma tabela comparativa da receita orçada x receita arrecadada, apontando as diferenças e utilizando esses dados com base para direcionar a previsão das receitas para 2022.

COMPARATIVO RECEITA ORÇADA X RECEITA ARRECADADA

RECEITA CORRENTE

RECEITA TRIBUTÁRIA

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1100.00.00	Receita Tributária	2017	R\$ 8.188.971,69	R\$ 12.127.155,91	R\$ 3.938.184,22	48,09%
		2018	R\$ 10.499.377,09	R\$ 10.579.399,03	R\$ 80.021,94	0,76%
		2019	R\$ 12.447.274,20	R\$ 10.975.678,76	-R\$ 1.471.595,44	-11,82%
		2020	R\$ 12.621.643,25	R\$ 12.531.090,77	-R\$ 90.552,48	-0,72%

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1200.00.00	Receita de Contribuição	2017	R\$ 3.049.297,24	R\$ 4.059.505,69	R\$ 1.010.208,45	33,13%
		2018	R\$ 6.078.144,93	R\$ 2.854.472,08	-R\$ 3.223.672,85	-53,04%
		2019	R\$ 6.005.400,05	R\$ 11.310.110,56	R\$ 5.304.710,51	88,33%
		2020	R\$ 5.794.860,33	R\$ 7.718.299,36	R\$ 1.923.439,03	33,19%

RECEITA PATRIMONIAL

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1300.00.00	Receita Patrimonial	2017	R\$ 1.320.524,43	R\$ 578.285,30	-R\$ 742.239,13	-56,21%
		2018	R\$ 1.896.440,46	R\$ 815.154,66	-R\$ 1.081.285,80	-57,02%
		2019	R\$ 1.968.884,49	R\$ 233.421,16	-R\$ 1.735.463,33	-88,14%
		2020	R\$ 1.997.612,06	R\$ 816.842,06	-R\$ 1.180.770,00	-59,11%

Prefeitura Municipal de Ipameri - Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Fone: (64) 3491-6000 | e-mail - prefeitura@ipameri.go.gov.br

CNPJ 01.763.606.0001-41



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

RECEITA AGROPECUÁRIA

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1400.00.00	Receita Agropecuária	2017	R\$ 56.174,70	R\$ -	-R\$ 56.174,70	0
		2018	R\$ 73.324,84	R\$ -	-R\$ 73.324,84	0
		2019	R\$ 76.125,85	R\$ -	-R\$ 76.125,85	0
		2020	R\$ 79.795,12	R\$ -	-R\$ 79.795,12	0

RECEITA DE SERVIÇOS

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1600.00.00	Receita de Serviço	2017	R\$ 112.349,40	R\$ 172.726,66	R\$ 60.377,26	53,74%
		2018	R\$ 146.649,67	R\$ 175.836,80	R\$ 29.187,13	19,90%
		2019	R\$ 152.251,69	R\$ 179.325,89	R\$ 27.074,20	17,78%
		2020	R\$ 159.590,22	R\$ 336.275,85	R\$ 176.685,63	110,71%

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1700.00.00	Transferências Correntes	2017	R\$ 70.019.285,75	R\$ 68.836.230,57	-R\$ 1.183.055,18	-1,69%
		2018	R\$ 89.494.457,98	R\$ 77.701.963,22	-R\$ 11.792.494,76	-13,18%
		2019	R\$ 91.793.836,00	R\$ 81.585.775,38	-R\$ 10.208.060,62	-11,12%
		2020	R\$ 97.519.576,39	R\$ 95.916.303,45	-R\$ 1.603.272,94	-1,64%

OUTRAS RECEITAS

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
1900.00.00	Outras Receitas	2017	R\$ 557.931,49	R\$ 1.656.344,11	R\$ 1.098.412,62	196,87%
		2018	R\$ 698.938,04	R\$ 1.672.729,70	R\$ 973.791,66	139,32%
		2019	R\$ 721.259,07	R\$ 3.593.350,92	R\$ 2.872.091,85	398,21%
		2020	R\$ 756.023,76	R\$ 3.969.223,49	R\$ 3.213.199,73	425,01%



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
2100.00.00	Operação de Crédito	2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

ALIENAÇÕES DE BENS

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
2200.00.00	Alienações de Bens	2017	R\$ 154.102,80	R\$ -	-R\$ 154.102,80	-100,00%
		2018	R\$ 45.000,00	R\$ -	-R\$ 45.000,00	-100,00%
		2019	R\$ 124.019,39	R\$ -	-R\$ 124.019,39	-100,00%
		2020	R\$ 110.412,99	R\$ -	-R\$ 110.412,99	-100,00%

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
2400.00.00	Transferências Capital	2017	R\$ 881.369,41	R\$ -	-R\$ 881.369,41	-100,00%
		2018	R\$ 1.161.948,14	R\$ 48.241,86	-R\$ 1.113.706,28	-95,85%
		2019	R\$ 1.006.453,55	R\$ 485.673,93	-R\$ 520.779,62	-51,74%
		2020	R\$ 860.327,10	R\$ 659.467,26	-R\$ 200.859,84	-23,35%

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
7000.00.00	Receita Intra-Orçamentária	2017	R\$ 1.007.715,01	R\$ 1.867.868,75	R\$ 860.153,74	85,36%
		2018	R\$ 1.313.370,40	R\$ 5.566.396,75	R\$ 4.253.026,35	323,83%
		2019	R\$ 1.363.541,15	R\$ -	-R\$ 1.363.541,15	-100,00%
		2020	R\$ 1.329.263,83	R\$ 9.742.456,27	R\$ 8.413.192,44	632,92%

DEDUÇÕES

DEDUÇÕES DE RECEITA

Rubrica da Receita	Descrição da Receita	Exercício	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença	Percentual
9000.00.00	Deduções da Receita	2017	R\$ 8.304.593,80	R\$ 7.976.190,65	-R\$ 328.403,15	-3,95%
		2018	R\$ 10.839.986,29	R\$ 8.861.223,62	-R\$ 1.978.762,67	-18,25%
		2019	R\$ 11.254.073,77	R\$ 10.045.278,80	-R\$ 1.208.794,97	-10,74%
		2020	R\$ 11.796.520,12	R\$ 10.926.173,85	-R\$ 870.346,27	-7,38%

PROJEÇÃO PARA 2.022

A fim de demonstrar a projeção da previsão de arrecadação para o exercício de 2022, será demonstrado abaixo tabela explicativa confrontado a média da arrecadação dos últimos exercícios com os valores orçados para 2022, a diferença obtida será utilizada como base para o ajuste nas estimativas para mais ou para menos no exercício de 2022.

Com o objetivo de facilitar o entendimento, será destacado em coluna específica a média da previsão da arrecadação para o exercício de 2021, considerando os valores obtidos até o mês de junho do corrente ano.

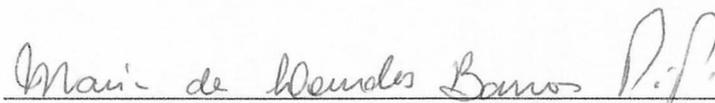
OF. Nº 115/2021

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Julho/2021.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Julho/2021

Nos dias 06 e 07, após uma triagem, foram entregues algumas cestas básicas aos artesões cadastrados, com o dinheiro arrecadado no evento “Drive Thru Junino”. Os artesões contemplados foram:

- Elenice Rocha
- Rubens Soares
- Irta Rodrigues
- Sonia Gonçalves
- Elizangela Fernandes
- Sérgio Palomino
- Jurandira Fiandeira
- Valdeci Buriti

Dia 08 nos reunimos para finalizar o PPA 2022/2025 da Secretaria de Cultura e Turismo.

Já nos dias 14, 15 e 16, efetuamos mais algumas entregas de cestas básicas:

- Idalina
- Luciana Gardênia
- Idalina Rosa
- Claudio Marcelo
- Iracema
- Vânia Rodrigues

No dia 21 entregamos mais uma cesta, sendo:

- Marta Teixeira

Dia 27 começou a pintura das amarelinhas, que faz parte do projeto da brinquedoteca instalada nesta Secretaria. (anexo foto)

Dia 28 entregamos outra cesta básica:

- Tinida Alves

Vale mencionar que o dinheiro arrecadado foi convertido em 20 (vinte) cestas básicas, como já foi mencionado em relatório anterior. Ainda constam 4 (quatro) cestas básicas disponíveis, que serão entregues mediante renovação dos cadastros. Ademais, ressaltamos que nos dias não citados, bem como em todos os dias deste mês, realizamos cadastros de novos artesões e renovamos dos antigos, além das atividades internas da Secretaria.



Biblioteca Pública Municipal João Veiga

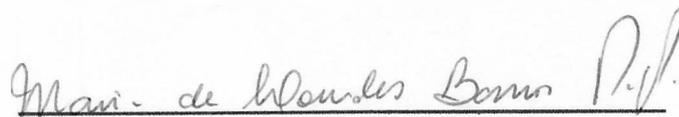
1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 73.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 29.

2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 156.

3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.

4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 02 livros.

5. Acervo atual
 - a. Livros: 24.053.
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 244.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



op?

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

MÊS DE JULHO/2021

_ Acompanhamento de 41 pessoas em visita ao Museu de 01 a 28 de Julho, constatando-se que a maioria são pessoas de outras localidades.

_ Recebimento de 6 objetos doados para o Museu

_ Acompanhamento a uma pessoa em pesquisa durante 3 dias no Arquivo Histórico para Tese de Doutorado (Eurípedes da UNB-Brasília)

_ Fornecimento de fotos e documentos para o Banco do Brasil, por solicitação.

_ Continuação na seleção de documentos avulsos e em livros, em ordem cronológica para realização do Inventário Documental:

- Seleção em pastas e sua respectiva etiquetagem

Observações: Somente ao término do trabalho será possível precisar o número de documentos selecionados,, limpos arquivados e pastas etiquetadas.

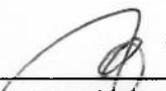

Beth Costa
Gerente de Cultura

RELATÓRIO

Da movimentação de mercadorias no período de 30/06/2021 a 29/07/2021:

	Valor R\$	Quantidade
Total de vendas	2.429,50	110
Artesãos beneficiários	---	31
Vendas da casa	180,00	07
Percentual do artesão	2.035,20	---
Percentual da casa	214,30	---
Entradas de mercadorias	1.364,00	60

Ipameri, 30 de julho de 2021.



Luiz Valério Afiune Costa



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 033/2021

IPAMERI, 14 DE JULHO DE 2021

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº.: 034/2014, de 30 de dezembro de 2014, que “Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações.”**

Conforme poderá ser visto, tal solicitação já traz em seu bojo as principais alterações na órbita tributária, no sentido de inovar e regulamentar os critérios relacionados à incidência e cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, para que possamos exercer com plenitude a política fiscal e tributária do município.

A implementação desta política pública faz parte da revisão do Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei nº.: 14.026, de 15 de julho de 2020, e é de fundamental importância para garantir a sustentabilidade e a prestação dos serviços com a qualidade que a sociedade merece receber, buscando a universalização do saneamento.

O entendimento da sociedade sobre a importância de estabelecer uma cobrança pela Coleta e Remoção de Lixo é fundamental para que o Município possa implantar sua política, buscando aumentar a eficiência e a economicidade de maneira a proteger o meio ambiente e aumentar a qualidade de vida da população.

Nesse processo, o Poder Executivo municipal é um ator muito relevante e precisa compreender as vantagens da cobrança. Aliás, conseguir a aprovação da política de cobrança pelo Legislativo é uma das conquistas mais importantes nesse processo, além, claro, do envolvimento e da aprovação da sociedade.

A referida Lei Complementar nº.: 14.206, de 25 de Julho de 2020, estabelece que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços deve ser buscada, tanto quanto possível, mediante cobrança de taxas, tarifas e de outros preços públicos diretamente dos usuários. Determina prazo para que os municípios façam a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

implantação e regulamentação do serviço de Coleta e Remoção de Lixo e a cobrança da referida taxa ou tarifa.

Consiste a inclusão, em garantir a sustentabilidade e a prestação dos serviços com a qualidade que a sociedade merece receber, buscando a universalização do saneamento.

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Política Tarifária dos Serviços Públicos de Saneamento Básico já está estabelecida na legislação federal, mas pode ser complementada por lei do poder público titular do serviço. A instituição das taxas, sua base de cálculo e estrutura de cobrança e as regras de reajustes e revisões dos seus valores devem ser regulamentadas por atos administrativos do Chefe do Poder Executivo, ou em contratos de delegação da prestação do serviço público.

A cobrança direta dos usuários efetivos ou potenciais do Serviço Público de Coleta e Remoção de Lixo tem suporte legal na Constituição Federal (CF), no Código Tributário Nacional (CTN) e na legislação que trata das políticas públicas relacionadas aos serviços de saneamento básico - além de autorizada pela Súmula 19 do STF – Supremo Tribunal Federal.

Compete informar que, caso o presente Projeto não seja apreciado imediatamente, o Chefe do Poder Executivo poderá caracterizar renúncia de receita de que trata o artigo 14, da Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste Projeto de Lei por parte dessa colenda Câmara de Vereadores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 003, 14 DE JULHO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº.: 034/2014, de 30 de dezembro de 2014, que “Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 400-A, na Lei Complementar nº.: 034/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Art. 400-A - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador, a utilização efetiva ou em potencial, dos serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1º Consideram-se serviços de coleta e remoção de lixo, para efeito de lançamento e cobrança da taxa de que trata este artigo, as seguintes atividades executadas pelo órgão próprio do Município, no âmbito do seu respectivo território:

I - a retirada periódica de lixo domiciliar nos prazos e nas formas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública, de imóveis de qualquer natureza ou destinação;

II - a destinação sanitária e ambiental dada ao lixo coletado.

§ 2º A taxa incide sobre os imóveis edificados de qualquer natureza e destinação, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, beneficiados com os serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte.”

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 400-B, na Lei Complementar nº.: 034/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 400-B. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos a sua disposição.

Parágrafo único. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura e certidão negativa de débitos referente aos tributos.”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 400-C, na Lei Complementar nº.: 034/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 400-C.** A base de cálculo da taxa é o valor estimado para fazer face ao custeio com a execução das atividades de coleta e remoção de lixo pelo Município, na forma do art. 400-A.

Parágrafo único. O custo despendido com as atividades de coleta e remoção de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas edificadas dos imóveis de qualquer natureza e destinação, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.”

Art. 4º. Acrescenta-se o art. 400-D, na Lei Complementar nº.: 034/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 400-D.** A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO		
ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL	Nº DE IMÓVEIS	UFIP/ANO
ATÉ 70 m²	4062	1,6
DE 71 m² A 120 m²	3312	2,13
DE 121 m² A 180 m²	1892	2,67
DE 181 m² A 300 m²	953	3,2
ACIMA DE 301 m²	357	3,56

§ 1º - A taxa será lançada anualmente e sua arrecadação poderá ser processada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, podendo ser pago de uma só vez ou parcelada, conforme regulamento baixado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Sempre que ocorrer variação dos custos efetivos dos serviços da taxa de coleta e remoção de lixo previstos no presente artigo, será cobrado novo valor em face ao custo total anual dos serviços, a ser fixado por Ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 5º. Acrescenta-se o art. 400-E, na Lei Complementar nº.: 034/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 400-E.** Os serviços especiais, tais como remoção de lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, cujos valores a serem cobrados estão dispostos na Tabela 11 desta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo violação ao Código de Posturas, os serviços de que tratam o “caput” deste artigo serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida e demais cominações legais.”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 6º. Acrescenta-se o art. 400-F, na Lei Complementar nº.: 034/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 400-F. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa concessionária de Saneamento e Distribuição de Água para que a mesma proceda ao repasse dos recursos relativos à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no exercício seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 131/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

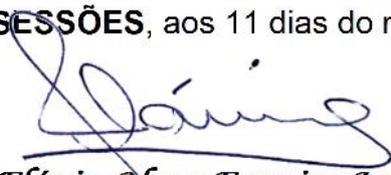
A Retirada do Canteiro Central da Rua Laudelino Domingues, localizada na Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, uma vez que o Canteiro Central está localizado em uma avenida com uma largura desproporcional para um canteiro central.

A Retirada o Canteiro central trará mais segurança e trafegabilidade na rua supracitada. Em outra localidade da Vila Domingues foi removido o canteiro central, mostrando assim que remoção se faz necessária em demais localidades. No Canteiro central também é possível notar que o bueiro da vila se encontra sobre o canteiro tornando mais difícil a sua manutenção devido ao acúmulo de folhas e terra.

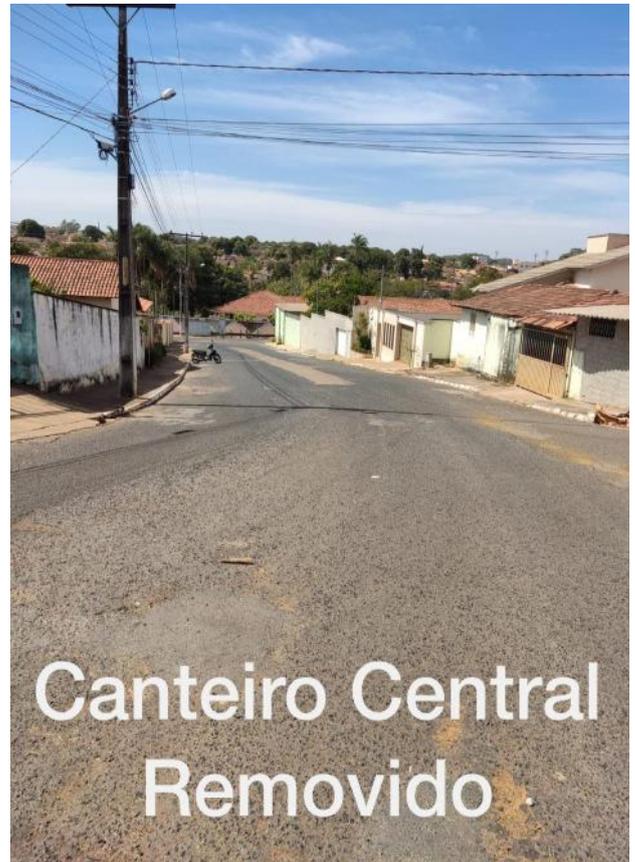
Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que a remoção irá proporcionar melhoria para os moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.


Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 132/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

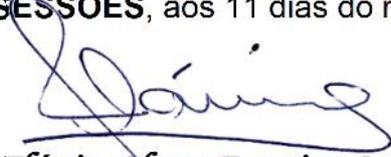
A Pavimentação Asfáltica ou Bloquete para a Rua 03 na Vila Carvalho.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores daquela comunidade, onde se encontra sem asfalto.

A pavimentação tem grande importância para o desenvolvimento urbano e social. Embora se pense inicialmente na melhoria estética, a pavimentação garante também uma segurança viária. Temos ainda aspectos relacionados à saúde, tendo em vista que a pavimentação comete numa diminuição no fluxo de sujeira, além de facilitar a limpeza das residências

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.


Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



REQUERIMENTO Nº 133/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, relação de todos os Conselhos Municipais legalmente constituídos, membros integrantes e prazo de validade.

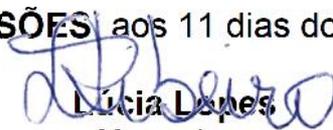
JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem por base a importância dos Conselhos Municipais em nosso município.

Insta destacar, que os conselhos municipais formados por representantes da Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos.

Nesta senda, os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e a sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. Cada conselho é estabelecido a partir de um projeto de Lei, na qual deverá conter as suas competências e representantes, entre outras informações. O mandato e os representantes também variam de acordo com o conselho.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista se tratar de matéria de relevada importância

SALA DAS SESSÕES aos 11 dias do mês de agosto de 2021.


Lúcia Lopes
Vereadora